



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.748/21
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RATEAR AS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021

Art. 2º. O rateio destina-se aos profissionais da educação, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os critérios de assiduidade, para pagamento de rateio, e considera-se:

§1º – Das faltas.

- a) de 1 a 2 faltas - 5% de desconto;
- b) de 3 a 8 faltas - 10% de desconto;
- c) de 9 a 16 faltas - 20% de desconto;
- d) de 17 a 20 faltas - 30% de desconto;
- e) de 21 a 24 faltas - 40% de desconto;
- f) acima de 25 faltas - 50% de desconto;

§2º – Da proporcionalidade ao vínculo trabalhado.

- a) no caso de aposentadoria, auxílio doença, ou outro que seja

RONALDO PEREIRA Assinatura de forma digital com
LOPES:1235907643 LOPES:1235907643
4 Data: 2021.12.29 13:23:27
0210F





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

motivado decorrente de licenças sem vencimento, receberão proporcional ao período que estiverem enquadrados no art. 2º;

b) receberão todos os funcionários enquadrados no art. 2º com vinculação contratual, estatutário ou temporário.

Art. 4º. O valor final proveniente de eventuais sobras após o enquadramento ao art. 3º serão rateados entre os profissionais do magistério que não obtiverem nenhum desconto.

Art. 5º. O enquadramento referente ao art. 3º será exclusivamente de competência do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei será aplicada ao exercício financeiro de 2021 e subsequentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 29 de dezembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
Lopes:12359076434
Data: 2021.12.29 13:12:58 -05'00'
LOPES:12359076434

RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO DE PENEDO

